



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 23 DE JUNHO DE 2005-

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 299 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168

.....
.....
.....

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber:

I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's;

II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ;

III– em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



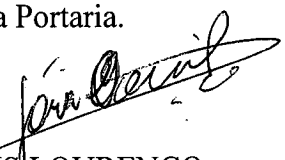
Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 23 de junho de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.